

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 651.703 PARANÁ

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECTE.(S) : HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA
ADV.(A/S) : GUILHERME BROTO FOLLADOR
RECDO.(A/S) : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
ADV.(A/S) : GELCIR ANIBIO ZMYSLONY
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS -
CNM
ADV.(A/S) : PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA
SILVEIRA
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE
GRUPO- ABRAMGE
ADV.(A/S) : RICARDO RAMIRES FILHO
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR- FENASAÚDE
ADV.(A/S) : FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE
FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO: (PET SR/STF n. 18.599/2014)

A União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS (*doc. 68*) requer o seu ingresso no feito, na qualidade de *amicus curiae*.

Ocorre que a requerente não juntou aos autos cópia de seu estatuto, documento necessário para que se comprove a pertinência entre seu objeto social e o tema tratado neste recurso extraordinário.

Ex positis, **intime-se** a União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS para que junte aos autos cópia de seu estatuto no

RE 651703 / PR

prazo de 10 [dez] dias.

À Secretaria para as devidas providências.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente